



ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

EXERCÍCIO DE 2018

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
DESPESAS CORRENTES	893.333,33	893.333,33	893.333,33	893.333,33	893.333,33	893.333,33	893.333,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	815.000,00	815.000,00	815.000,00	815.000,00	815.000,00	815.000,00	815.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33
DESPESAS DE CAPITAL	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33
INVESTIMENTOS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA							
RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL	896.666,66						

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO GERAL
EXERCÍCIO DE 2018

DESCRIÇÃO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	LEI ORC	AUTORIZ
DESPESAS CORRENTES	893.333,33	893.333,33	893.333,33	893.333,36	893.333,35	10.730.000,00	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	815.000,00	815.000,00	815.000,00	815.000,00	815.000,00	9.780.000,00	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA							-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,35	78.333,35	940.000,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,36	3.333,36	40.000,00	-
INVESTIMENTOS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	3.333,35	40.000,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA							-
RESERVA DE CONTINGENCIA						-	
TOTAL	896.666,66	896.666,66	896.666,66	896.666,70	896.666,70	10.760.000,00	10.250.000,00

INST PREV SERV PUB DE LARANJERIAS DO SUL

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO BIMESTRAL DE DESEMBOLSO
EXERCÍCIO DE 2019

DESCRIÇÃO	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.798.666,66	1.798.666,66	1.798.666,67	1.798.666,67	1.798.666,67	1.798.666,67	10.720.000,00
JUROS E ENCARGOS	1.630.000,00	1.630.000,00	1.630.000,00	1.630.000,00	1.630.000,00	1.630.000,00	9.780.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	156.666,66	156.666,66	156.666,67	156.666,67	156.666,67	156.666,67	940.000,00
INVESTIMENTOS	6.666,66	6.666,66	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	40.000,00
AMORTIZAÇÃO DIVIDA	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.793.333,32	1.793.333,32	1.793.333,34	1.793.333,34	1.793.333,34	1.793.333,34	10.760.000,00

Página 1 de 2

INST PREV SERV PUB DE LARANJERIAS DO SUL

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EXERCÍCIO 2019

PREVISÃO ANUAL DE RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	ENTRADA	SAÍDA	DIFERENÇA
001 - RECURSOS DESCENTRALIZADOS	0,00	260.000,00	(260.000,00)
040 - RÉGIME PRÓPRIO PREV SOCIAL – RPPS	10.100.000,00	10.100.000,00	0,00
551 - COMPENSAÇÃO ENTRE RÉGIMES PREV	400.000,00	400.000,00	0,00
TOTAL	10.500.000,00	10.760.000,00	(260.000,00)

Correio
DO POVO DO PARANÁSE VOCÊ E A ÁGUÀ FICAREM PARADOS,
O MOSQUITO DA DENGUE VAI CHEGAR!

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8126

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2018

1º TERMO ADITIVO - PRAZO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRACA NOSSA SENHORA APARECIDA CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU N.º 841415/2016, PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO.

Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ n.º 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATHAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade n.º 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.19-53.

Contratada: MARION ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 95.404.968/0001-90, situada em Rua Nogueira do Amaral, n.º 1662, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-140, neste ato representado pelo Sr. JONATAN LUIZ GUERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.209.469-97 e portador da cédula de identidade n.º 4.119.492-8-SSP/PR.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2018.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 002/2018

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 002/2018 – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014;

ENTIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão

CNPJ/MF: 79.262.556/0001-06

ENDERECO: Av. XV de novembro nº 30 - Centro- CID/ADAE: Pinhão/PR

OBJETO PROPOSTO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração repasse para capacitação dos alunos com deficiência bem como suas famílias que serão ofertada no centro de convivência da APAE. No Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com a criação e confecção de artesanatos, palestras, atividades artísticas e sociais assistenciais. Em todos os momentos a equipe técnica realizará sondagem para definir as necessidades reais e urgentes de cada família. Assim as atividades realizadas no Centro de Convivência tem resultado direto na qualidade de vida dos alunos da APAE através da melhoria do vínculo entre a família. No ambiente escolar será executado a proposta pedagógica com o auxílio do método ABACADA, este criado especificamente para alunos com deficiência intelectual, pois os alunos com deficiência necessitam de um trabalho sistemático e de muita repetição. Para tornar a aprendizagem mais dinâmica o método conta com vários jogos, apostilas, painéis com figuras, brinquedos e outros mediadores que possibilitarão ao estudante se apropriar do processo alfabetico. Para a execução do projeto será necessário a aquisição de brinquedos, materiais pedagógicos, de expediente e de limpeza..

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PERÍODO: De 17/12/2018 à 30/11/2019

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

O Município de Pinhão -PR, em atendimento ao disposto no § 1º, art.32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o MUNICÍPIO DE PINHÃO e a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal Pinhão, situada na Avenida Trifônio Hanyz n.º 220 – Centro, Pinhão/PR, no horário das 08:00 às 17:00 horas. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal Pinhão, endereçada à Comissão de Seleção, instituída através da Portaria 283 de 07 de Agosto de 2017.

Pinhão, 17 de Dezembro de 2018.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 003/2018

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 003/2018 – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014;

ENTIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Pequeno Anjo

CNPJ/MF: 11.125.155/0001-70

ENDERECO: Rua XV de novembro, 36

OBJETO PROPOSTO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração repasse para capacitação de famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais buscando através deste projeto desenvolver oficinas de culinária pretendendo treinar as famílias na Fabricação Pás, Bolos, Bolachas e Macarrão que irão suprir um pouco a deficiência na alimentação das famílias cadastradas na entidade, além da manipulação desses alimentos o projeto vai auxiliar as famílias na fabricação de fraldas para atendimento das crianças portadoras de necessidades especiais, decorrente de síndrome ou outras deficiências. Ao todo 45 (quarenta e cinco) pessoas serão atendidas e beneficiadas por este projeto que é desenvolvido em parceria com as famílias cadastradas junto à Associação. O recurso financeiro destinado à Associação Pequeno Anjo tem por objeto adquirir matéria-prima para fabricação de Fraldas a fim de atender à demanda das crianças, adolescentes e adultos Portadores de Necessidades Especiais cadastrados junto à Entidade e também para atender às famílias carentes sob risco e em situação de vulnerabilidade social que são encaminhadas pelos Órgãos Gestores da Secretaria de Assistência Social do Município. Também se tem por objetivo a aquisição de Gêneros alimentícios e Material Permanente (Forno Elétrico Industrial) para atender a demanda do Projeto.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PERÍODO: De 17/12/2018 à 30/11/2019

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

O Município de Pinhão-PR, em atendimento ao disposto no § 1º, art.32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público previsto no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o MUN

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2018

Tipo de Instrumento: Termo de Colaboração

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifônio Hanzys, nº 220, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ODIR ANTONIO GOTARDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 4029504935, inscrito no CPF n.º 469.307.360-15 residente na Rua Dr. Nilo Vieira, nº 102, Bairro Mazarucene, Município de Pinhão, Estado do Paraná e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 79.262.856/0001-06 com sede na Rua XV de Novembro nº 30, Município de Pinhão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, a Senhora **SILMAR DE FÁTIMA VOLLET**, brasileiro, natural de Guaraniapu PR, unido estável, do lar inscrito no CPF sob n.º 037.822.839-02 e RG n.º 7.620.302-4, residente e domiciliado na Travessa João de Oliveira, nº 17, Bairro São José, Município de Pinhão, Estado do Paraná.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração repasse para capacitação dos alunos com deficiência humana como suas qualidades que serão oferecidas no centro de convivência da APAE, No Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com a criação e confeção de artesanato, palestras, atividades artísticas e várias assistências. Em todos os momentos o equipo técnica realiza sondagem para definir as necessidades reais e urgentes de cada família. Assim as atividades realizadas no Centro de Convivência tem resultado direto na qualidade de vida dos alunos da APAE através da melhoria do vínculo entre toda a família. No ambiente escolar será executado a proposta pedagógica com o auxílio do método **ABACADA**, este criado especificamente para alunos com deficiência intelectual, pois os alunos com deficiência necessitam de um trabalho sistemático e de muita repetição. Para tornar a aprendizagem mais dinâmica o método conta com vários jogos, apostilas, painéis com figuras, brinquedos e outros mediadores que possibilitarão ao estudante se apropriar do processo alfabetizante. Para a execução do projeto será necessário a aquisição de brinquedos, materiais pedagógicos, de expediente e de limpeza.

Valor Total do Repasse: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Prazo de vigência: De 17/12/2018 à 30/11/2019

Justificativa: Edital de Credenciamento n° 005/2018 e Processo de Inexigibilidade n° 028/2018

Data da Assinatura: 17 de Dezembro 2018

Fundamento legal: Lei Federal n° 13.019/2014 e nova redação dada pela Lei 13.204/2015 ambas regulamentada pelo Decreto Municipal n° 167/2017.

Pinhão - PR, 17 de Dezembro de 2018.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PORTARIA N°_ 066/2018

DATA : 17/12/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, que é presidente da mesma, nomeado pelo Lei;
CONSIDERANDO a Requerimento nº 001/2003 de 25/08/2003, que Institui Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pinhão-PR;
CONSIDERANDO a Portaria nº 015/2018 de 22/01/2018 que Concede Diárias aos Vereadores, Servidores e Assessores da Vereança para os meses de Janeiro/2018 a Dezembro/2018;
CONSIDERANDO o Ato nº. 002/2018 de 29/01/2018 que Fixa os Valores das Diárias para o Exercício de 2018;
CONSIDERANDO o Requerimento de Solicitação de Diárias nº. 123/2018 deferido em 17/12/2018.

RESOLVE

Art.1º Fica Concedido Diárias à Assessor de Vereança do Vereador Osvaldeci Lima, conforme especificado abaixo:

Nome do Assessor : **VINICIUS D'ARTELES DI OLIVEIRA**

Número de Diárias: 2 dias diárias com pernoite.

Valor Unitário da Diária com pernoite: R\$ 300,00

Valor Total das Diárias: R\$ 600,00

Data Início: 19/12/2018

Data Fim: 24/12/2018

Localização Destino:UF: **CURITIBA - PARANÁ**,Código do IBGE: **Município Destino: 4106902**Tipo Padrão de Objetivo: **VIAGEM REZALIZAÇÃO DE CURSO**Órgão de Viagem: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA JURISPRUDENCIA DO TCE/PR E TRIBUNALS SUPERIORES** JUNTO AO HOTEL DO REY EM CURITIBA. EVENTO PROMOVIDO PELA UNICURSOS CAPACITAÇÕES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, fica revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 17 de

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS

Presidente da Câmara

Gestão: 2017-2018.

AV. HÍPOLITO AIRES DE ARRUDA, 28 - TEL/FAX: +55 3677-8100 / 3677-8104 - BAIRRO UINDOURO - CEP 85170-000 PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camara@pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 304/2018

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 567/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa **EMANOEL DAVINO MARTINS - ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência no **Contrato n.º 567/2016**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PORTE II, LOCALIZADA NO BAIRRO LINDOIRO, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, firmado entre as partes acima qualificadas, conforme Memorando Justificativo nº. 050/2018 do Departamento de Engenharia da Secretaria de Meio Ambiente e Parecer Jurídico nº 352/2018 AOB 30.804, em anexo. O embasamento legal para a referida alteração consta no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n.º 567/2016**, por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando compreendido entre 27 de fevereiro de 2019 até 27 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução do **Contrato n.º 567/2016**, por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando compreendido entre 05 de dezembro de 2018 até 04 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: Tal aditivo se faz necessário devido à readequação do espaço para acesso externo de público, e documentação para averbação da obra, ocorrendo atraso na execução no que diz respeitos, à anuência de ligação de energia, obras de ampliação de rede de energia e contrapartida municipal, conforme memorando e parecer anexo.

Data: 04/12/2018.

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 313/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 329/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa **JOELSON JOSE MAIER 03210713952**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 327/2017, que tem por objetivo objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 067/2017**. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objetivo a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o **Contrato n.º 329/2017**, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 067/2017**.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos)**, percorrendo **86 km** por dia **Linha N° 21- Assentamento São Sebastião/ Juilo/ São Roque/ Matadouro/ Colorado/ Pedro Ivo**, perfazendo o valor de **R\$ 27.434,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 314/2018

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 328/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa **J. DOMINGUES TRANSPORTES - ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 325/2017, que tem por objetivo objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 067/2017**. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objetivo a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o **Contrato n.º 325/2017**, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 067/2017**.

Parágrafo único: Fica renovada a **Linha N° 31- Iraci/ Tereza/ Paulino/ Varbano/ Joelsinho/Escola Do Rocío/ Antiga Escola Nossa Sra. Da Salete/ Ivo/ Laertes**, o valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,20 (três reais e quinze centavos)**, percorrendo **85,5 km** por dia, perfazendo o valor de **R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 318/2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 330/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa **LINEI GOLEIC 03386369944**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 330/2017, que tem por objetivo objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 067/2017**. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objetivo a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o **Contrato n.º 328/2017**, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 067/2017**.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco e centavos)**, percorrendo **111 km** por dia **Linha N° 22- São Roque/ Antonio Dom/ Lineu/ Baitel/ Prof. Laura/ Silvio Marcondes/ São Roque**, perfazendo o valor de **R\$ 37.185,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Parágrafo único: Fica renovada a **Linha N° 24 - Andréia/ Adelar/ Mozart/ Santa Cruz/ Batista/ São Roque**, o valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco e centavos)**, percorrendo **140 km** por dia, perfazendo o valor de **R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa **SIDNEI DE PAULA 05309534989**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 334/2017, que tem por objetivo objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 067/2017**. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objetivo a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o **Contrato n.º 334/2017**, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 067/2017**.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,01 (três reais e um centavo)**, percorrendo **107 km** por dia **Linha N° 36- JOEL/ DAICO/ VALMIR/ ENTRADA MATÃO/ BIGUNAS**, perfazendo o valor de **R\$ 32.207,00 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 319/2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 331/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa **LUCIANO MARÇAL GOLE 072472679**



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 323/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa ROMÁRIO ADÃO SEVERINO 08639801983.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 333/2017, que tem por objeto objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 067/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 333/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 067/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), percorrendo 126 km por dia Linha Nº 37- Joel/ Silvestre Daikov/ Vachileski/ Tadeu Golen/ Senito/ Entrada Água Branca/ Entrada Cachoeirinha/ Mauri/ Rocío, perfazendo o valor de R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 324/2018
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA 85950319915.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 318/2017, que tem por objeto objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 318/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), percorrendo 82 km por dia Linha Nº 45- Comunidade Evangélica/ Jeca Eugênio/ Campinas/ Verbanos/Araldo/ Escola Norberto Serápio, perfazendo o valor de R\$ 32.690,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 325/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa FELIPE LIBER LIMA 07903393901.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 308/2017, que tem por objeto objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 308/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), percorrendo 110 km por dia LINHA Nº 43- CLASSE ESPECIAL/ RIBEIRO/ TAQUARAS/ PINHÃO, perfazendo o valor de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 326/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa ESMALF FERREIRA DOMINGUES 08185637962.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 307/2017, que tem por objeto objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 307/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), percorrendo 80 km por dia Linha Nº 44- Teodoro/ Tuque/ Jair/ Darcy Danha perfazendo o valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 327/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa JOCÉLLIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 313/2017, que tem por objeto objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 313/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 4,00 (quatro reais), percorrendo 82 km por dia Linha Nº 45- Comunidade Evangélica/ Jeca Eugênio/ Campinas/ Verbanos/Araldo/ Escola Norberto Serápio, perfazendo o valor de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 331/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa JAURI DOMINGUES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 310/2017, que tem por objeto objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 310/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), percorrendo 62 km por dia Linha Nº 46- Jeca Eugênio/ Sanan/ Granja Do Artêmio/ Tereza Marsal, perfazendo o valor de R\$ 18.290,00 (dezesseis mil e duzentos e noventa reais), conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 335/2018
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa PAOLA PRISCILA RODRIGUES NANTES 04452701957

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 302/2017, que tem por objeto objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 066/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 302/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 066/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), percorrendo 103 km por dia LINHA Nº 04- FAXINAL DOS CARVALHOS/ SANDRO/ DANGUI/ SILVINO/ TIPIÁ, perfazendo o valor de R\$ 31.930,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e três reais), conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 328/2018
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa IONE MEIRA TRANSPORTES ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 291/2017, que tem por objeto objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 066/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 291/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 066/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), percorrendo 71 km por dia Linha Nº 10- Matoski/ Zattariândia/ Entrada Das Porteiras/ Matoski, perfazendo o valor de R\$ 24.495,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 332/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa ANDREIA REGINA DE AUDA 04941595963

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 310/2017, que tem por objeto objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 066/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 288/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 066/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 2,13 (dois reais e dezesseis centavos), percorrendo 80 km por dia LINHA Nº 1- Cirema/ Cerrinho/ Pinhão, perfazendo o valor de R\$ 17.040,00 (dezesseis mil, quarenta e seis reais), conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 339/2018
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 285/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa ADELAR DOS PASSOS CORREIA 05946164929

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 285/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 285/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos)**, percorrendo **121,50 km** por dia Linha N° 09 - Eleni Aparecida/ Poço Grande/ Serra Da Cruz/ Kaminski/ Antônio Diogo- Baldeação, perfazendo o valor de **R\$ 31.468,50 (trinta e um mil, trés reais e cinquenta centavos)**. Conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 343/2018
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 294/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa JOCIEL APARECIDO VOLETE 05369212961

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 294/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 294/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos)**, percorrendo **124 km** por dia Linha N° 16- Faustão/ Balsa São Pedro/ Joel/ Igreja Rocio/ Antonio Doin/ São Roque, perfazendo o valor de **R\$ 40.176,00 (quarenta cento e setenta e seis reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 347/2018
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 326/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa JOCÉLIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 326/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 067/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 326/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 067/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)**, percorrendo **124 km** por dia LINHA N° 38- LIMOEIRO/ CEMITÉRIO/ ÁGUA BRANCA/ Rocio/ NERI OBINSKI/ CEZAR CORDEIRO/ JOSÉ RITMAN/ EDSON JACOSKI/ NEUTIO/ HÉLIO/ SILVIO KOVALIK/ ESCOLA POCINHOS, perfazendo o valor de **R\$ 38.440,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 351/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 311/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa JOÃO LUIZ ZEMBRUSKI 74500210997

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 311/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 068/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 311/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 068/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,28 (três e vinte e oito reais)**, percorrendo **73,5 km** por dia Linha N° 53- Neilinho/ Encruzilhada Alto Pimpão/ Lageado Feio/ Faxinal Do Céu, perfazendo o valor de **R\$ 24.108,00 (trinta e quatro mil e cento e oito reais)**, conforme memorando nº 188/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 340/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 295/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa ADELAR DOS PASSOS CORREIA 05946164929

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 295/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 295/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,37 (três reais e trinta e seis centavos)**, percorrendo **93 km** por dia Linha N° 13 Barreiros/ Três Barras/ Clarindo Codocia/ Escola Nossa Sra. Das Gracas/ Ademar Zavaski/ Serra Da Mula/ Juarez Boeira/Neri/ Zattar, perfazendo o valor de **R\$ 31.341,00 (trinta e um mil e trezentos e quarenta e um reais)**, conforme memorando nº 188/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 344/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 286/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa JOCIEL APARECIDO VOLETE 05369212961

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 286/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 286/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos)**, percorrendo **90 km** por dia Linha N° 17- São Roque/ Antonio Doin/ Águia Amarela/ Camilos, perfazendo o valor de **R\$ 34.830,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 348/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 309/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa GELSON DE OLIVEIRA 06301477952

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 309/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 068/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 309/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 068/2017.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos)**, percorrendo **83 km** por dia Linha N° 47- Baldeação- Cindo Lora/ Alto Pimpão/ Aprizio/Serra Do Mariano, perfazendo o valor de **R\$ 25.315,00 (vinte e cinco mil e trezentos e quinze reais)**, conforme memorando nº 188/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 345/2018
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 216/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa JOCIEL APARECIDO VOLETE 05369212961

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 216/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 216/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017.

</



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 355/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa MARCIA REGINA DOIN

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 314/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 314/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

Parágrafo Primeiro: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos)**, percorrendo 75 km por dia LINHA Nº 57- Santa Emilia/ Amaruího/ Bar Do Bino/ Darci Costa/ João Fagundes/ Faxinal Do Céu, perfazendo o valor de **R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 359/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa MARILDO CAMARGO 07332600986

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 271/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 271/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos)**, percorrendo 63 km por dia LINHA Nº 62- MOACIR MACEDO / TORRES DA ELETROSUL/ SANTA MARIA/ FAXINAL DO CÉU, perfazendo o valor de **R\$ 16.884,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 363/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa NIVALDO DA CRUZ 48308498949

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 273/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 273/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017.

Parágrafo Primeiro: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos)**, percorrendo 108 km por dia LINHA Nº 66-NOVA DIVINÉIA/ ELETROSUL/ SERRA DA CABRA, perfazendo o valor de **R\$ 29.052,00 (vinte e nove mil, cinqüenta e dois reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 367/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa MARCOS LUCAS 07516817929

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 264/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 264/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017.

Parágrafo Primeiro: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)**, percorrendo 69 km por dia LINHA Nº 71- COMUNIDADE EVANGÉLICA/ VANDO/ AVENCAL/ FAXINAL DOS TAQUARAS-PR- 170, perfazendo o valor de **R\$ 19.803,00 (dezenove mil, oitocentos e três reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 356/2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa TONI EMERSON PIONOSKI 03792089971

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 320/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 320/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

Parágrafo Primeiro: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos)**, percorrendo 86,25 km por dia LINHA Nº 58- SANTA EMILIA II/ VACA BRANCA/ BRIZOLA/ JOÃO MARIA FERREIRA/ LEONIDAS/ FAXINAL DO CÉU, perfazendo o valor de **R\$ 27.513,75 (vinte e sete mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 360/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 274/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa ROBERTO DE RAMOS MACHADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 274/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 274/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017.

Parágrafo Primeiro: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos)**, percorrendo 57,5 km por dia LINHA Nº 63- Nestor/ Escola Xx De Dezembro/ Divinéia, perfazendo o valor de **R\$ 19.492,50 (dezenove mil, quarenta e noventa e nove reais e cinqüenta centavos)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 364/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa NIVALDO DA CRUZ 48308498949

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 263/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 263/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos)**, percorrendo 122 km por dia Linha Nº 68- Balisa Floresta/ Nestor/ Escola Xx De Dezembro, perfazendo o valor de **R\$ 40.748,00 (quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 368/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa JOELSON JOSE MAIER 03210713952

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 267/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 267/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,34 (três reais e quatorze centavos)**, percorrendo 56 km por dia Linha Nº 72- Todos Os Santos/ Santana/ Pinhão, perfazendo o valor de **R\$ 17.584,00 (dezesseis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 358/2018

2



Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 371/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 269/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa LUCIANO MARÇAL GOLEC 07247267992

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 269/2017, que tem por objeto objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 069/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 269/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 069/2017**.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos)**, percorrendo 77,5 km por dia. **LINHA N° 76 - CLARINDO COSCODOAI / ENTRADA DO ADENILDO RIBAS/ GILMAR/ ADÃO VEROS/ ADIR ANGÉLICO / ESCOLA DO ROCIO**, perfazendo o valor de **R\$ 24.335,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 375/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 218/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa ADEMIR J. K. DE LIMA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 218/2018, que tem por objeto objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 056/2018. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 218/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 056/2018**.

Parágrafo Primeiro: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos)**, percorrendo 75 km por dia. **n° 82 faxinal dos ferreiros/ reta/ pinhão**, perfazendo o valor de **R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 372/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 275/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa ROMÁRIO ADÃO SEVERINO 08639801983

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 275/2017, que tem por objeto objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 069/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 275/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 069/2017**.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, percorrendo 40 km por dia. **Linha N° 78 Galinski/ Volta Joelsinho Manha: Saída Escola Rocío / Volta Galinski / Escola Rocío**, perfazendo o valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 373/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 268/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa KATIA SANTOS DO AMARAL 07207529902

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 268/2017, que tem por objeto objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 069/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 268/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 069/2017**.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos)**, percorrendo 30 km por dia. **Linha N° 80 - ASSOCIAÇÃO FAXINALENSE/ SÃO ROQUE**, perfazendo o valor de **R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 374/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 261/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa CLAUDINEI BORGES DOMINGUES 03343873969

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 261/2017, que tem por objeto objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 069/2017. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 261/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 069/2017**.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)**, percorrendo 40 km por dia. **Linha N° 80 - BALDEAÇÃO-SERRA DO MARIANO**, compreendendo 100 dias letivos, perfazendo o valor de **R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

Publicação oficial



o jornal da Cantu

www.jcorreiodopovo.com.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ

7A

Município de Pinhão

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 375/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 218/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.

CONTRATADO: a empresa ADEMIR J. K. DE LIMA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 218/2018, que tem por objeto objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 056/2018. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 218/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 056/2018**.

Parágrafo Primeiro: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos)**, percorrendo 75 km por dia. **n° 82 faxinal dos ferreiros/ reta/ pinhão**, perfazendo o valor de **R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 682/2018

SUMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2018, no valor de R\$ 379,25 (Trezentos e setenta e nove reais, vinte e cinco centavos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2018, até o valor de R\$ 379,25 (Trezentos e setenta e nove reais, vinte e cinco centavos).

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - Departamento de Educação
1239.00.00.00 - Devolução saldo Convênio Estadual nº 886/2017 - Aquisição de um veículo 7 lugares para Educação

3.2.90.93.00.00 - Indenização e Restituição
Valor: R\$ 379,25
Conta Despesa: 48
Fonte: 00148

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme contas receitas abertas.

EXCESSO ARRECADAÇÃO:

13.21.00.11.30.00.00.00	Rendimentos Bancários aplicações financeiras	RS 379,25
-------------------------	--	-----------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 683/2018

SUMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2018, no valor de R\$ 426.746,87 (Quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis reais, vinte e seis centavos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2018, até o valor de R\$ 426.746,87 (Quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis reais, vinte e seis centavos).

05 - SECRETARIA DA SAÚDE
010 - Fundo Municipal de Saúde

10.30.0007.1092 - Convênio Federal Ministério da Saúde - Processo nº 25220.000362/2018-74 - Construção de 33 módulos sanitários

44.46.90.00.00 - Indenização e Restituição
Valor: R\$ 426.746,87
Conta Despesa: 351
Fonte: 00350

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme contas receitas abertas.

EXCESSO ARRECADAÇÃO:

17.18.10.91.00.00.00.00	Convênio Federal Ministério da Saúde - Processo nº 25220.000362/2018-74 - Construção de 33 módulos sanitários	R\$ 426.746,87
-------------------------	---	----------------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2018.



Município de Cantagalo - 2018						
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática						
Autorização: 034 Lei ordinária	Escopo	Nº	Ano	Página		
Crédito adicional:	Lei Orçamentária Anual - LOA	1017	2017	1		
Despesa:	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	189.728,00	189.728,00			
	Realizado	13.102,00	13.102,00			
		5.00	5.00			
		13.102,00	13.102,00			

Prefeitura do Município de Cantagalo						
ESTADO PARANÁ						
CNPJ: 78.279.981/0001-45	Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185					

DECRETO N° 235/2018

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.017/2017 de 14/11/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2018, um crédito adicional por:

- Anulação de Dotação:** na importância de R\$ 189.728,00 (cento e oitenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais)

- Transferência de Dotação:** na importância de R\$ 13.102,00 (treze mil cento e dois reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação e Transferência de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 13 de Dezembro de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2018						
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática						
Autorização: 034 - Lei ordinária	Escopo	Nº	Ano	Página		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	1017	2017	1		
Despesa:	Realizado	189.728,00	189.728,00			
		13.102,00	13.102,00			
		5.00	5.00			
		13.102,00	13.102,00			

Município de Cantagalo - 2018						
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática						
Autorização: 034 - Lei ordinária	Escopo	Nº	Ano	Página		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	1017	2017	1		
Despesa:	Realizado	189.728,00	189.728,00			
		13.102,00	13.102,00			
		5.00	5.00			
		13.102,00	13.102,00			

Município de Cantagalo - 2018						
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática						
Autorização: 034 - Lei ordinária	Escopo	Nº	Ano	Página		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	1017	2017	1		
Despesa:	Realizado	189.728,00	189.728,00			
		13.102,00	13.102,00			
		5.00	5.00			
		13.102,00	13.102,00			

Município de Cantagalo - 2018						
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática						
Autorização: 034 - Lei ordinária	Escopo	Nº	Ano	Página		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	1017	2017	1		
Despesa:	Realizado	189.728,00	189.728,00			
		13.102,00	13.102,00			
		5.00	5.00			
		13.102,00	13.102,00			

Município de Cantagalo - 2018						
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática						
Autorização: 034 - Lei ordinária	Escopo	Nº	Ano	Página		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	1017	2017	1		
Despesa:	Realizado	189.728,00	189.728,00			
		13.102,00	13.102,00			
		5.00	5.00			
		13.102,00	13.102,00			

Município de Cantagalo - 2018						
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática						
Autorização: 034 - Lei ordinária	Escopo	Nº	Ano	Página		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	1017	2017	1		
Despesa:	Realizado	189.728,00	189.728,00			
		13.102,00	13.102,00			
		5.00	5.00			
		13.102,00	13.102,00			

Município de Cantagalo - 2018						
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática						
Autorização: 034 - Lei ordinária	Escopo	Nº	Ano	Página		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	1017	2017	1		
Despesa:	Realizado	189.728,00	189.728,00			
		13.102,00	13.102,00			
		5.00	5.00			
		13.102,00	13.102,00			

Município de Cantagalo - 2018						
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática						
Autorização: 034 - Lei ordinária	Escopo	Nº	Ano	Página		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	1017	2017	1		
Despesa:	Realizado	189.728,00	189.728,00			
		13.102,00	13.102,00			
		5.00	5.00			
		13.102,00	13.102,00			

Município de Cantagalo - 2



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Lei nº. 1.047/2018

SÚMULA: CONCEDE A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E COMISSONADOS DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica no art. 80, §1º, inciso a, sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica reajustado em 9,24% (nove, vinte e quatro por cento) a título de reposição salarial, sobre os vencimentos dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, Magistério e Cargos em Comissão, da livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas inflacionárias acumuladas no período de Janeiro a Dezembro de 2016: 6,29% (seis, vinte e nove por cento) e Janeiro a Dezembro de 2017: 2,95% (dois, noventa e cinco por cento), conforme índice de inflação do IPCA.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo-PR, 13 de dezembro de 2018.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Altera Anexos da Lei nº 972/2016 - I

CONFORME LEI Nº 1.047/2018 de 13/12/2018

QUADRO DE EVOLUÇÃO DE NIVEL SALARIAL

CARGO	ATUAL	INICIAL	2		4		6		8		10		12		14		16		18		20		22		24		26		28		
			WENCL																												
Esgotador Civil	2.559,13	2.751,87	3.899,47	3.032,94	3.185,64	3.349,47	3.532,46	3.682,77	3.822,14	4.005,57	4.205,00	4.405,57	4.605,57	4.805,57	5.005,57	5.205,57	5.405,57	5.605,57	5.805,57	6.005,57	6.205,57	6.405,57	6.605,57	6.805,57	7.005,57	7.205,57	7.405,57	7.605,57	7.805,57	8.005,57	
Esgotador Agente	2.559,13	2.751,87	3.899,47	3.032,94	3.185,64	3.349,47	3.532,46	3.682,77	3.822,14	4.005,57	4.205,00	4.405,57	4.605,57	4.805,57	5.005,57	5.205,57	5.405,57	5.605,57	5.805,57	6.005,57	6.205,57	6.405,57	6.605,57	6.805,57	7.005,57	7.205,57	7.405,57	7.605,57	7.805,57	8.005,57	
Médico Veterinário	2.559,13	2.751,87	3.899,47	3.032,94	3.185,64	3.349,47	3.532,46	3.682,77	3.822,14	4.005,57	4.205,00	4.405,57	4.605,57	4.805,57	5.005,57	5.205,57	5.405,57	5.605,57	5.805,57	6.005,57	6.205,57	6.405,57	6.605,57	6.805,57	7.005,57	7.205,57	7.405,57	7.605,57	7.805,57	8.005,57	
Recepcionista	2.559,13	2.751,87	3.899,47	3.032,94	3.185,64	3.349,47	3.532,46	3.682,77	3.822,14	4.005,57	4.205,00	4.405,57	4.605,57	4.805,57	5.005,57	5.205,57	5.405,57	5.605,57	5.805,57	6.005,57	6.205,57	6.405,57	6.605,57	6.805,57	7.005,57	7.205,57	7.405,57	7.605,57	7.805,57	8.005,57	
Esfereiro Civil	2.559,13	2.751,87	3.899,47	3.032,94	3.185,64	3.349,47	3.532,46	3.682,77	3.822,14	4.005,57	4.205,00	4.405,57	4.605,57	4.805,57	5.005,57	5.205,57	5.405,57	5.605,57	5.805,57	6.005,57	6.205,57	6.405,57	6.605,57	6.805,57	7.005,57	7.205,57	7.405,57	7.605,57	7.805,57	8.005,57	
Psicólogo	2.559,13	2.751,87	3.899,47	3.032,94	3.185,64	3.349,47	3.532,46	3.682,77	3.822,14	4.005,57	4.205,00	4.405,57	4.605,57	4.805,57	5.005,57	5.205,57	5.405,57	5.605,57	5.805,57	6.005,57	6.205,57	6.405,57	6.605,57	6.805,57	7.005,57	7.205,57	7.405,57	7.605,57	7.805,57	8.005,57	
Assistente Social	1.377,16	1.485,01	2.305,64	2.032,94	2.185,64	2.349,47	2.532,46	2.682,77	2.832,14	3.005,57	3.175,00	3.345,57	3.515,00	3.685,57	3.855,00	4.025,57	4.195,00	4.365,57	4.535,00	4.705,57	4.875,00	5.045,57	5.215,00	5.385,57	5.555,00	5.725,57	5.895,00	6.065,57	6.235,00	6.405,57	6.575,00
Assistente Administrativo	1.377,16	1.485,01	2.305,64	2.032,94	2.185,64	2.349,47	2.532,46	2.682,77	2.832,14	3.005,57	3.175,00	3.345,57	3.515,00	3.685,57	3.855,00	4.025,57	4.195,00	4.365,57	4.535,00	4.705,57	4.875,00	5.045,57	5.215,00	5.385,57	5.555,00	5.725,57	5.895,00	6.065,57	6.235,00	6.405,57	6.575,00
Assistente de Combate à Endemias	1.377,16	1.485,01	2.305,64	2.032,94	2.185,64	2.349,47	2.532,46	2.682,77	2.832,14	3.005,57	3.175,00	3.345,57	3.515,00	3.685,57	3.855,00	4.025,57	4.195,00	4.365,57	4.535,00	4.705,57	4.875,00	5.045,57	5.215,00	5.385,57	5.555,00	5.725,57	5.895,00	6.065,57	6.235,00	6.405,57	6.575,00
Assistente de Trabalho Social	1.377,16	1.485,01	2.305,64	2.032,94	2.185,64	2.349,47	2.532,46	2.682,77	2.832,14	3.005,57	3.175,00	3.345,57	3.515,00	3.685,57	3.855,00	4.025,57	4.195,00	4.365,57	4.535,00	4.705,57	4.875,00	5.045,57	5.215,00	5.385,57	5.555,00	5.725,57	5.895,00	6.065,57	6.235,00	6.405,57	6.575,00
Secretaria Escolar	1.377,16	1.485,01	2.305,64	2.032,94	2.185,64	2.349,47	2.532,46	2.682,77	2.832,14	3.005,57	3.175,00	3.345,57	3.515,00	3.685,57	3.855,00	4.025,57	4.195,00	4.365,57	4.535,00	4.705,57	4.875,00	5.045,57	5.215,00	5.385,57	5.555,00	5.725,57	5.895,00	6.065,57	6.235,00	6.405,57	6.575,00
Assessor Administrativo	1.377,16	1.485,01	2.305,64	2.032,94	2.185,64	2.349,47	2.532,46	2.682,77	2.832,14	3.005,57	3.175,00	3.345,57	3.515,00	3.685,57	3.855,00	4.025,57	4.195,00	4.365,57	4.535,00	4.705,57	4.875,00	5.045,57	5.215,00	5.385,57	5.555,00	5.725,57	5.895,00	6.065,57	6.235,00	6.405,57	6.575,00
Assessor Técnico	1.377,16	1.485,01	2.305,64	2.032,94	2.185,64	2.349,47	2.532,46	2.682,77	2.832,14	3.005,57	3.175,00	3.345,57	3.515,00	3.685,57	3.855,00	4.025,57	4.195,00	4.365,57	4.535,00	4.705,57	4.875,00	5.045,57	5.215,00	5.385,57	5.555,00	5.725,57	5.895,00	6.065,57	6.235,00	6.405,57	6.575,00
Assessor Jurídico	1.377,16	1.485,01	2.305,64	2.032,94	2.185,64	2.349,47	2.532,46	2.682,77	2.832,14	3.005,57	3.175,00	3.345,57	3.515,00	3.685,57	3.855,00	4.025,57	4.195,00	4.365,57	4.535,00	4.705,57	4.875,00	5.045,57	5.215,00	5.385,57	5.555,00	5.725,57	5.895,00	6.065,57	6.235,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0187/2018

SUMULA: Estabelece Ponto Facultativo e Férias coletivas nos Setores da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente as conferidas no Artigo 90 Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA.

Artigo 1.º - Estabelece RESCESSO no dia 20/12/2018, devido a Confraternização aos servidores municipais.

Artigo 2.º - Estabelece RECESSO do dia 24/12/2018 à 31/12/2018.

Artigo 3.º FÉRIAS COLETIVAS do dia 02/01/2019 Á 31/01/2019.

Artigo 4.º - Não haverá expediente nos setores da Administração Pública Municipal. Salvo os serviços considerados essenciais. (Saúde, Coleta de Lixo, Detran, Tributação etc) que serão determinados pelo Departamento de Administração para que não haja prejuízo à população.

Artigo 5.º - No dia 21/12/2018 haverá expediente normal.

Artigo 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 17 de dezembro de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 147/2018.

SUMULA: Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Artigo 1º. - Conceder férias no período de 17/12/2018 Á 31/12/2018 referente ao ano de 2018 para a servidora GUILIANI KELLY DANCZUK.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond em 11 de dezembro de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 148/2018.

SUMULA: Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Artigo 1º. - Conceder férias no período de 17/12/2018 Á 26/12/2018 referente ao ano de 2018 para a servidora ELAINE APARECIDA CLARO.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond em 17 de dezembro de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>.

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.051/2018

SUMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 803/2010 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cantagalo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a constituição do Consórcio Inter-gestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, subscrito pela Governadora do Estado do Paraná e os Municípios integrantes na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistencial, entre outros serviços relacionados, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rotação, observando o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107/2005 regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond em 17 de dezembro de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ
Av. Cidreira, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: (42) 3636-1183

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Lei n.º 1.051/2018

SUMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 803/2010 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cantagalo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei Municipal nº 803/2010 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando o Parágrafo Único.

Art. 2º - A redação alterada do artigo 91 da Lei Municipal nº 803/2010 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das contribuições devidas pelo Município, suas Autarquias e Fundações, sobre o débito apurado incidirá atualização monetária pelo INPC/BGE, ou outro índice que venha a substituir o acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao pagamento, com acréscimo de juros

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 91 da Lei Municipal nº 803/2010, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das contribuições devidas pelo Município, suas Autarquias e Fundações, sobre o débito apurado incidirá atualização monetária pelo INPC/BGE, ou outro índice que venha a substituir o acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao pagamento, com acréscimo de juros

Art. 4º - O artigo 91 da Lei Municipal nº 803/2010, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das contribuições devidas pelo Município, suas Autarquias e Fundações, sobre o débito apurado incidirá atualização monetária pelo INPC/BGE, ou outro índice que venha a substituir o acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao pagamento, com acréscimo de juros



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ
Av. Cidreira, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: (42) 3636-1183

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

legais simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento, e mais de 1% (um por cento).

Art. 3º - O art. 103 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 803/2010 de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 103 - As despesas necessárias à organização e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo, incluindo custos de consumo interno, denominada TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que corresponderá a 2,00% (dois por cento), incluindo sobre a remuneração das reuniões, proveitosa e perdedora dos segurados vinculadas ao RPPS, aplicada ao exercício financeiro anterior, e será custeada pelo Poder Executivo, observando-se que:

I - A taxa de administração não está inclusa na aliquota de contribuição patronal, devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, sempre no dia útil imediato ao dia 15 (quinze) de cada mês;

II - O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontadas o número necessário para a realização das despesas de consumo interno, permanecerão na conta de fundo de investimento da entidade previdenciária, mantida com recursos do tesouro;

III - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

IV - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

V - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

VI - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

Art. 103 - As despesas necessárias à organização e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo, incluindo custos de consumo interno, denominada TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que corresponderá a 2,00% (dois por cento), incluindo sobre a remuneração das reuniões, proveitosa e perdedora dos segurados vinculadas ao RPPS, aplicada ao exercício financeiro anterior, e será custeada pelo Poder Executivo, observando-se que:

I - A taxa de administração não está inclusa na aliquota de contribuição patronal, devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês;

II - O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontadas o número necessário para a realização das despesas de consumo interno, permanecerão na conta de fundo de investimento da entidade previdenciária, mantida com recursos do tesouro;

III - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

IV - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

V - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

VI - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

Art. 103 - As despesas necessárias à organização e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo, incluindo custos de consumo interno, denominada TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que corresponderá a 2,00% (dois por cento), incluindo sobre a remuneração das reuniões, proveitosa e perdedora dos segurados vinculadas ao RPPS, aplicada ao exercício financeiro anterior, e será custeada pelo Poder Executivo, observando-se que:

I - A taxa de administração não está inclusa na aliquota de contribuição patronal, devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês;

II - O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontadas o número necessário para a realização das despesas de consumo interno, permanecerão na conta de fundo de investimento da entidade previdenciária, mantida com recursos do tesouro;

III - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

IV - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

V - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

VI - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

Art. 103 - As despesas necessárias à organização e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo, incluindo custos de consumo interno, denominada TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que corresponderá a 2,00% (dois por cento), incluindo sobre a remuneração das reuniões, proveitosa e perdedora dos segurados vinculadas ao RPPS, aplicada ao exercício financeiro anterior, e será custeada pelo Poder Executivo, observando-se que:

I - A taxa de administração não está inclusa na aliquota de contribuição patronal, devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês;

II - O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontadas o número necessário para a realização das despesas de consumo interno, permanecerão na conta de fundo de investimento da entidade previdenciária, mantida com recursos do tesouro;

III - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

IV - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

V - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

VI - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP, resguardando-se a conservação de seu patrimônio;

Art. 103 - As despesas necessárias à organização e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo, incluindo custos de consumo interno, denominada TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que corresponderá a 2,00% (dois por cento), incluindo sobre a remuneração das reuniões, proveitosa e perdedora dos segurados vinculadas ao RPPS, aplicada ao exercício financeiro anterior, e será custeada pelo Poder Executivo, observando-se que:

I - A taxa de administração não está inclusa na aliquota de contribuição patronal, devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês;

II - O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontadas o número necessário para a realização das despesas de consumo interno, permanecerão na conta de fundo de investimento da entidade previdenciária, mantida com recursos do tesouro;

III - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em aposentadorias, pensionamentos e auxílios, devem ser custeadas diretamente pelo IFSP



Subcláusula Oitava – Recebida a defesa, o consórcio processante emitirá panfletos final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, encerrando o processo administrativo para a apuração da infração, caso seja constatado que o consórcio é o responsável, no caso de denúncia, ou as provisões para o ingresso, via judicial, com a ação de incisoário para a apuração de falta grave, de acordo com o previsto na Consolidação das Leis dos Trabalho – CLT.

Subcláusula Nona – Da decisão que aplicar multa, o consórcio informará ao Presidente do Consórcio e ao Conselheiro de Contabilidade.

Subcláusula Decima – Após o trânsito em julgado, será a decisão publicada em diário oficial e intimo o funcionário para cumprimento imediato.

Subcláusula Décima Próxima – A comissão, caso entenda que a conduta do funcionário no ambiente de trabalho poderia prejudicar o regular funcionamento das atividades do Consórcio, poderá sugerir ao Conselheiro de Contabilidade, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir o afastamento do funcionário até a respectiva apuração, sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado do processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades em Processo Administrativo

Diente da apuração das condutas previstas neste Protocolo e na Consolidação das Leis do Trabalho, caso seja constatado que o consórcio é o responsável, o Conselho de Contabilidade, assim como a apuração de eventual dano ao CPSSRS, os empregados públicos do CPSSRS estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Demissão por justa causa.

Subcláusula Primeira – O processo administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:

a) Atos de improbidade;

b) Inconveniente de conduta ou mau procedimento;

c) Negligência habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concordância à empresa para a qual trabalha o empregado ou seja prejudicial ao serviço;

d) Condensação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão de execução da pena;

e) Desídia no desempenho das respectivas funções;

f) Embriaguez habitual ou em serviço;

g) Violiação de segredo da empresa;

h) Atos de Indisciplina ou de Insobriedade;

i) Abandono de emprego;

j) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) Ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e Superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) Desídia no desempenho das respectivas funções;

m) Subcláusula Segunda – A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados na subcláusula anterior descritas, em que não houver prejuízo à continuidade das atividades;

Subcláusula Terceira – A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência, para transgressão de quaisquer das disposícias na subcláusula primeira destas cláusulas, quando não existirem em que se jugar necessário.

Cláusula Décima Quarta – Dos Acordos

O Consórcio poderá celebrar acordos de gestão, batizado pelas finalidades e objetivos para o qual será instituído, nos termos e limites da legislação extantil normativa, conforme de processo ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal e estadual, bem como as normas do CPSSRS, visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Unica – O Consórcio observará as normas de Direito Público, no que concerne à contratação de serviços, a aprovação de controles, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no projeto de outras normas judiciais aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Raticulo das Despesas

A participação do Estado no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele total mínimo do CPSSRS. Imitando-se a R\$ 1,00 (um real) o consumo destinado ao CPSSRS (base de cálculo último censo



EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de NOVA TEBAS, o Contrato de Programa nº 182/2018, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: **Prazo:** Trinta (30) anos, prorrogáveis; **Ínicio:** 14/12/2018; **Lei Municipal Autorizativa N° 735/2017**, de 28/08/2017; **Metas:** - Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana da sede do Município, durante toda a vigência do Contrato.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2018.

Ricardo José Soavinski

Diretor-Presidente da Sanepar.



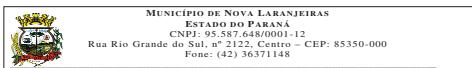
EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de SANTA MARIA DO OESTE, o Contrato de Programa nº 185/2018, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: **Prazo:** Trinta (30) anos, prorrogáveis; **Ínicio:** 13/12/2018; **Lei Municipal Autorizativa N° 491/2017**, de 12/12/2017; **Metas:** - Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana da sede do Município, durante toda a vigência do Contrato.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2018.

Ricardo José Soavinski

Diretor-Presidente da Sanepar.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.622/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO N° 198, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

SUMULA: Institui Grupo Técnico permanente para acompanhar e orientar as ações previstas no Plano Diretor do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no art. 182, da constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

Considerando que a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 (Estatuto da cidade), no § 3º do art. 40, determina a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos, e que no § 4º do mesmo artigo garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração e desenvolvimento do Plano Diretor;

Considerando a necessidade do trabalho de acompanhamento técnico no processo de Desenvolvimento das ações previstas no Plano Diretor.

RESOLVE:

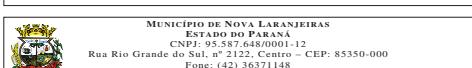
Art. 1º - É instituído Grupo Técnico Permanente com a finalidade de contribuir com os trabalhos de atualização e desenvolvimento do Plano Diretor de Nova Laranjeiras para:

Parágrafo único. Cabe a SECRETARIA PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, a coordenação geral do Grupo e a organização técnica dos trabalhos.

Art. 2º - Integram o Grupo Técnico Permanente para atuarem, sem prejuízo das demais atribuições do cargo que ocupam:

I. A SECRETARIA PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, por meio dos representantes a seguir:

- a) Engenheiro Civil: Everton Tiago Pinto – Coordenador da Equipe.
- b) Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Públicos: Tarlissi Petró.
- c) Oficial Habitational: Emerson Nairmei.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.622/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

d) Diretor do departamento de gestão e convênios: Samir Ribeiro.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- a) Secretário de Agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico: Víctor Luiz Zago.
- b) Engenheiro Agrônomo: Pétterson Vinicius Pramini.

III. SECRETARIA DE FINANÇAS:

- a) Secretário de Finanças: Sandro Veroneze
- b) Técnico em Contabilidade: Gerson Silva
- c) Auditora Fiscal: Vanessa Alaine Zankanol

IV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Secretário de Administração: Osvaldino Mendes Turatto
- b) Procurador Jurídico: Samuel de Lima

V. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

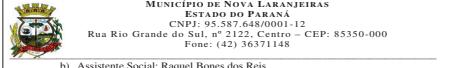
- a) Secretária de Educação: Jucimari Perger Dambroski
- b) Professora: Sirlei Olkoski

VI. SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Secretaria de Saúde: Erolida Alves de Oliveira
- b) Enfermeira: Sarah Nayane da Rosa

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Secretário de Assistência Social: José Luiz Wittmann.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.622/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

b) Assistente Social: Raquel Bona dos Reis

§ 1º Cabe ao Secretário de Finanças, Secretário de Meio Ambiente e Secretário de Planejamento a coordenação dos seguintes eixos temáticos:

1. Fiscal e governança;

2. Meio Ambiente;

3. Mudanças Climáticas;

4. Desenvolvimento territorial;

§ 2º Os coordenadores dos Eixos temáticos deverão indicar substitutos escolhidos dentre os integrantes do Grupo Técnico para atuarem em suas eventuais ausências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

José Lineu Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

PORTARIA N°: 70/2018

SUMULA: Dispõe sobre nomeação de membros para Gestão de Contrato conforme Convênio 318/2018 do Paraná Cidade – via SEDU e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam Instituídos os membros para Gestão de Contrato, que terá como função a gestão e acompanhamento, conforme Convênio 318/2018 do Paraná Cidade – via SEDU.

§ 1º - Ficam designados os membros para compor a Gestão do Contrato conforme segue:

- Responsável pelo recebimento do objeto deste contrato: Valdecir Denardi
- Gestor do Contrato: Marcos do Bonfim Aires

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr., 17 de dezembro de 2018.

Jair Rocha da Silva

Prefeito Municipal

VOCE SABE
O QUE ACONTECE
CADA VEZ QUE UM LIVRO,
UM CADERNO, UMA REVISTA,
UMA EMBALAGEM OU UM PANFLETO

É IMPRESSO?

UMA NOVA ÁRVORE DA EDUCAÇÃO,

DA INFORMAÇÃO E DA DEMOCRACIA

É PLANTADA.



NO BRASIL, AS ÁRVORES DESTINADAS À PRODUÇÃO DE PAPEL PROVEM DE FLORESTAS PLANTADAS, QUE AJUDAM NA ABSORÇÃO DO GÁS CARBÔNICO

42 3635-2944
LARANJEIRAS DO SUL - PR

GRÁFICA CORREIO

Sicredi Grandes Lagos inaugura no dia 21 agência em Laranjal

Será a primeira instituição financeira cooperativa a se instalar no município com pouco mais de 7,2 mil habitantes



A agência terá 181 metros quadrados e ficará localizada na Avenida Paraná, próximo à Paróquia São Pedro Apóstolo

com 16 agências, considerando que a sede da cooperativa, em Laranjeiras do Sul, possui duas agências de atendimento.

“Com a abertura da nova agência esperamos levar atendimento de excelência para a população de Laranjal e atender as demandas financeiras relacionadas principalmente a crédito, poupança, investimentos, pagamentos e recebimen-

tos”, ressalta o presidente da Sicredi Grandes Lagos PR/SP, Orlando Muffato. A viabilidade da agência e a decisão ocorreu depois de muitas reuniões com lideranças da comunidade e análises da cooperativa. A cerimônia de inauguração da agência do Sicredi em Laranjal está marcada para as 9h30. Os associados da região e a população estão convidados a participar.

Alep terá o humorista Estacho entre os mais de 40% dos novatos

A Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), terá mais de 40% das 54 cadeiras renovadas, com estreantes na casa legislativa em 2019. Entre eles, Rodrigo Tiustik Venek, com 29 anos é mais conhecido como humorista “Estacho”, eleito com 43.088 votos. Natural de Turvo, no Centro-Oeste do Estado, possui mais de 310 mil inscritos no canal de YouTube. O seu personagem humorístico está baseado num pro-

vador rural, colono, com sotaque regional. Falando exclusivamente ao Jornal Extra Guarapuava, ele se define como um menino simples do interior, que tinha um sonho, fazer algo diferente, algo que fugisse dos padrões, que era transformar sua imaginação em realidade. Viu na internet a porta de entrada para que seu sonho se tornasse realidade e quando todos o chamavam de louco por fazer o que ninguém fazia, ele

“Me considero um jovem sonhador, mas agora com um sonho muito maior. Não quero ser o melhor, mas sim estar, entre os melhores do Brasil e do mundo, em tudo no que busco fazer”, reiterou. Além de ser estreante, o deputado estadual Estacho também foi o mais votado pelo Partido Verde (PV).